



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Cascavel

Avenida Tancredo Neves, 1.137, 2º andar - Bairro: Neva - CEP: 85802-226 - Fone: (45)3322--9941 - www.jfpr.jus.br -
Email: prcas04@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5004969-57.2020.4.04.7005/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: WILLIAN CESAR BATISTA

RÉU: DIEGO NAZARI REIS

RÉU: ANDERSON BARON PROCHNOW

RÉU: ALEXANDRE JOSE NAZARI REIS

RÉU: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

RÉU: EMERSON JOSE SCHIESSL REIS

CERTIDÃO NARRATÓRIA

DE OBJETO E PÉ

Nos termos do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, em atendimento à solicitação juntada no evento 194, expedese CERTIDÃO NARRATÓRIA, nos seguintes termos:

AUTOS da AÇÃO PENAL Nº 5004969-57.2020.4.04.7005/PR

- Origem: **Inquérito Policial n.º 5710/2019** – DPF/CAC/PR, autuado judicialmente sob o n.º **5004340-25.2016.4.04.7005**.

- Denunciado: **EMERSON JOSE SCHIESSL**, brasileiro, divorciado, nascido aos 28/09/1973, filho de Julieta Schiessl Reis, inscrito no CPF sob n.º 877.205.409-30, residente na Rua Engenheiro Arthur Bettles, 249, apartamento 152, Portão - Curitiba/PR, Telefone (41) 99744-0294.

- Incidência Penal: **artigo 171, § 3º, do Código Penal, na forma do art. 29 do Código Penal**.

- Data do Fato: No período compreendido entre março de 2014 a janeiro de 2016, no município de Cascavel/PR, os denunciados **EMERSON JOSÉ SCHIESSL REIS (26/06/2014 a 08/10/2014)**, **ADEMAR PEREIRA DA SILVA (27/03/2014 a 15/08/2014)**, **ALEXANDRE JOSÉ NAZARI REIS (30/05/2014 a 31/01/2015)**, **ANDERSON BARON PROCHNOW (29/04/2014 a 01/08/2014)**, **FABRICIO ROBERTO BUENO (04/07/2015 a 11/09/2015)**, **WILLIAN CESAR BATISTA (08/09/2015 a 29/01/2016)**, de modo consciente e voluntário, **obtiveram, para si, vantagem ilícita**, consistente no saque indevido de parcelas do benefício de seguro-desemprego, **em detrimento do instituto de economia popular** (Fundo de Amparo ao Trabalhador), **mantendo-o em erro, mediante meio**

5004969-57.2020.4.04.7005

700017461108.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Cascavel

fraudulento, em união de desígnios com DIEGO NAZARI REIS, consistente na **ausência de comunicação de exercício profissional remunerado** posterior junto à empresa ARV TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 12.407.691/0001-21.

- Recebimento da denúncia: **09.09.2020**

- Sentença (em 10/11/2021, evento 167): Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia pelo Ministério Público Federal e, em consequência, **absolvo** os acusados **EMERSON JOSÉ SCHIESSL REIS, ADEMAR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSÉ NAZARI REIS, ANDERSON BARON PROCHNOW, WILLIAN CESAR BATISTA e DIEGO NAZARI REIS**, já qualificados, da acusação que lhes foi articulada na denúncia, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

Trânsito em julgado para a acusação: 30/11/2021

Trânsito em julgado para a defesa: 30/11/2021

Fase atual: O processo encontra-se arquivado/baixado desde 13.12.2021.

Documento eletrônico assinado por **ANTONIO JOSE PANATO, Servidor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700017461108v4** e do código CRC **902a264f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANTONIO JOSE PANATO
Data e Hora: 4/12/2024, às 17:53:36

5004969-57.2020.4.04.7005

700017461108 .V4